

## RESOLUÇÃO SME Nº 09/2020

### *Disciplina a remoção de Docentes Titulares de Cargo da Rede Municipal de Ensino de Assis e dá outras providências correlatas.*

A Secretaria Municipal da Educação tendo em vista as disposições da Lei complementar nº 06/2011, artigo 33, parágrafos 1º e 2º e considerando a necessidade de definir critérios e procedimentos para a realização do concurso de remoção de Docentes Titulares de Cargo da Rede Municipal de Ensino de Assis,

#### **Resolve:**

**Artigo 1º** - Participam do Concurso de Remoção, os docentes titulares de cargo da Rede Municipal de Ensino de Assis: Professor de Desenvolvimento Infantil, Professor de Educação Básica I (Educação Infantil e Ensino Fundamental), Professor de Educação Básica II (Educação Física, Educação Especial e Inglês) e Professores da Rede Estadual Conveniados da Diretoria de Ensino da Região de Assis.

**Artigo 2º** - A remoção dos Professores da Rede Municipal de Ensino de Assis se dará por classificação, através de concurso por Títulos e Tempo de Efetivo Exercício no Magistério Público Municipal de Assis

**Parágrafo Único:** Docentes titulares de cargo readaptados não poderão participar do Concurso de Remoção.

**Artigo 3º** - A inscrição para o Concurso de Remoção será realizada de forma online, na plataforma, conforme cronograma específico.

**Artigo 4º** - A inscrição do candidato para o Concurso de Remoção, por intermédio de Títulos e Tempo de Serviço, será validado pela Supervisão de Ensino, de acordo com os documentos apresentados sendo considerados:

I - Tempo de Serviço: apresentado no Anexo I do professor.

II - Dos Títulos: apresentado no Anexo I do professor.

**Artigo 5º** - A classificação dos inscritos será por ordem decrescente do somatório dos pontos obtidos por cada candidato. Quando houver empate, o desempate dar-se-á com observância à seguinte ordem de prioridade:

1. maior tempo de serviço no cargo que ocupa;
2. maior tempo de serviço no Magistério Público Municipal de Assis;
3. por encargo de família ( número de dependentes);
4. pela maior idade.

**Artigo 6º** - A classificação dos inscritos, definida nos termos do artigo anterior, será publicada no Diário Oficial do Município e no site da Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º - Da classificação dos inscritos, caberá pedido de reconsideração dirigido para a Secretaria Municipal de Educação, no prazo de 2 (dois) dias, contados da data de publicação da classificação.

§ 2º - No pedido de reconsideração, o candidato poderá pleitear a revisão de quaisquer dados que julgue incorretos na publicação da sua classificação.

§ 3º - O candidato que não se manifestar no prazo previsto para a interposição dos pedidos de reconsideração, de que trata o §1º deste artigo, terá seus dados ratificados na forma consolidada, sem possibilidade de qualquer alteração posterior.

§ 4º - O pedido de reconsideração interposto não terá efeito suspensivo nem retroativo.

§ 5º - Encerrado o prazo de interposição de pedidos da reconsideração, a Secretaria Municipal de Educação fará a publicação da relação dos candidatos que tiveram a classificação alterada em virtude de deferimento do pedido.

§ 6º - É vedado anexar ou substituir documentos após o ato da inscrição.

**Artigo 7º** - As vagas relacionadas para o Concurso de Remoção compreenderão as vagas iniciais e as vagas potenciais, sendo:

- a) Iniciais: são as existentes nas Unidades Escolares da Rede Municipal, identificadas para Remoção de Professores, com data base de 31 de outubro do ano corrente.
- b) Potenciais: são as que surgirem durante o evento em decorrência da efetiva atribuição de vagas aos inscritos.

**Artigo 8º** - Os Professores poderão se remover em Jornada de Trabalho Docente da seguinte forma:

I - Professor de Desenvolvimento Infantil (PDI), com uma classe regular: Berçário I, Berçário II, Maternal I ou Maternal II, com Jornada de 40 (quarenta) horas.

II - Professor de Educação Básica I - Educação Infantil, com uma classe regular: 1ª Etapa ou 2ª Etapa, em jornada de 25 (vinte e cinco) horas.

III - Professor de Educação Básica I - Ensino Fundamental com uma classe regular: 1º ao 5º ano, classes de Educação de Jovens e Adultos (EJA) ou nos Centros de Atendimento Alternativo, em jornada de 30 (trinta) horas.

IV - Professor de Educação Básica II - Inglês e Educação Física com aulas regulares na Unidade Escolar ou nos Centros de Atendimento Alternativo, com jornada de 30 (trinta) horas,

V - Professor de Educação Básica II - Educação Especial com uma classe de Sala de Recurso ou de Sala de Recursos Multifuncional ou nos Centros do Atendimento Alternativo, em jornada de 30 (trinta) horas.

**Parágrafo Único:** O(a) servidor (a) com dois cargos de magistério interessado (a) em remoção do local de exercício em ambos terá classificação diferenciada de acordo com os critérios estabelecidos na presente resolução.

**Artigo 9º** - Caberá à Direção da Unidade Escolar informar fidedignamente as vagas existentes para o Concurso de Remoção.

**Artigo 10** - Caberá a Secretaria Municipal de Educação a conferência das vagas informadas pela direção da Unidade Escolar.

**§ 1º** - As classes/aulas serão disponibilizadas de forma online, na plataforma, após a 1ª Etapa, Fase I – de Unidade Escolar.

**§ 2º** - No momento da inscrição para Remoção, o Professor visualizará o nome da escola, o período e o dia e horário do HE (hora de estudo), e a quantidade de aulas, no caso do PEB II, podendo optar por até 3(três) Unidades Escolares de seu interesse.

**§ 3º** - Uma vez divulgada a relação das vagas, a mesma somente poderá ser alterada em decorrência de abertura de vagas provocadas pelo próprio processo de Remoção por classificação.

**§ 4º** - O preenchimento das vagas obedecerá a ordem de classificação, respeitando-se os critérios estabelecidos.

**§ 5º** - Ao término do processo de remoção o sistema disponibilizará um documento com a nova sede que deverá ser impresso pelo Diretor da Escola para arquivamento em seu prontuário.

**Artigo 11** - O concurso de remoção acontecerá conforme cronograma específico.

**Parágrafo Único:** A distribuição de vagas no quadro geral será para os docentes titulares de cargo que optarem por inscreverem-se no concurso de remoção.

**Artigo 12** - Assiste ao (s) candidato (a), o direito de permanecer na Unidade Escolar em que está atuando, caso não consiga a remoção para a Unidade Escolar pretendida.

**Artigo 13** - O docente titular de cargo que se inscrever para Remoção, deverá respeitar a compatibilidade de horários, bem como, considerar o deslocamento de uma Unidade Escolar para outra e tempo para alimentação.

a) Será disponibilizado o quadro de vagas através da Plataforma;

b) Após a remoção o Professor poderá imprimir o comprovante;

**Artigo 14** – Todas as informações a respeito de localização, horário de funcionamento e vagas disponíveis das Unidades Escolares estarão disponibilizadas na plataforma após a atribuição 1ª Etapa, Fase I – de Unidade Escolar.

**Parágrafo Único:** É de responsabilidade do (a) candidato(a) checar as informações, bem como a compatibilidade de horário, antes de proceder a escolha de vagas.

**Artigo 15** - Os resultados serão disponibilizados simultaneamente à realização do Concurso.

**Parágrafo Único:** Após confirmação do resultado da Remoção, o (a) candidato (a) não poderá declinar de sua escolha.

**Artigo 16** - A Remoção por Permuta, de forma online, na Plataforma, será processada a requerimento de ambos (as) os (as) interessados (as), com anuência da Secretaria Municipal de Educação, após a Remoção por Classificação.

**Parágrafo Único:** As vagas permutadas serão definitivas.

**Artigo 17** – O (a) candidato (a) poderá participar da Remoção por Classificação ou da Remoção por Permuta

**Artigo 18** - Os (as) candidatos (as) deverão seguir rigorosamente o cronograma do Concurso de Remoção.

**Artigo 19** - Caberá à direção a responsabilidade de divulgação e ciência aos (as) professores (as) nos documentos referentes ao Concurso de Remoção, inclusive aos (as) que se encontram em licença.

**Artigo 20** - Compete à Secretaria Municipal da Educação, através da plataforma online, a supervisão de todas as fases do Concurso de Remoção, de que trata essa Resolução.

**Artigo 21** - Os casos excepcionais ou omissos nesta Resolução serão decididos pela Comissão designada para coordenar e executar o processo de Atribuição de Classes e Aulas da Rede Municipal de Ensino.

**Artigo 22** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Assis, 07 de outubro de 2020.



DULCE DE ANDRADE ARAUJO  
Secretária Municipal da Educação de Assis